

GAZETA DO RIO

DE JANEIRO.



SABBADO 24 DE FEVEREIRO DE 1816.

Doctrina . . . vim promovet insitum,

Rectique cultus pectora roberant. Horat.

F R A N Ç A.

Câmara dos Deputados. — Sessão de 8 de Dezembro.

TODOS os Ministros do Rei foram introduzidos, e tomaram assentos no banco reservado para elles. O Duque de Richelieu subiu á tribuna, e falou da manciara seguinte:

" Senhores. — Acaba de dizer-se hum grande exemplo de justo rigor. Os Tribunais estão encarregados de seguir o processo de justiça contra aquelles, que lhes tem sido apresentados pelo 1.º Art. da Ordenança de 24 de Julho; e se ha algumas pessoas acusadas, que se tem escondido ás pesquisas, a sentença por contumacia, que será pronunciada, servirá de exemplo, em quanto se não applica o castigo.

" Mas ao rematar a mais violenta convulsão, que nunca abalou hum Estado, o Governo tinha necessidade de tomar outras medidas. Depois das revoluções ha homens perigosos, que não podem ficar no seio da pátria, que elles tem desacerrado, e a que ainda ameaçam. A segurança publica requer que a autoridade pese gravemente sobre elles. Não iremos mendigar exemplos na revolução Franceza; a história das nações mostra suficientemente que, ainda nos Estados mais livres, tem havid epocas, em que a segurança do povo requeria numerosos desterrados.

" Debaixo deste ponto de vista, a Ordenança de 24 de Julho designou 38 individuos. Esta Ordenança annunciarava que as Câmaras sentenciarião aquelles, que havião de ser mandados perante os Tribunais; mas vós mesmos, Senhores, tendes reconhecido que ellas não podião ser encarregadas de julga-los, e que o desterro he quanto se podia pôr em vigor.

" Enquanto alguns affirmão que esta Ordenança he incompleta, outros a julgam arbitrária.

" Responderemos a ambas as classes, que nôa ca depois de tantos crimes se adoptou huma medida mais macia; não era justo, nem politico, castigar todos aquelles, que tiverão parte nesta grande rebelião. Era necessário ao Governo limitar-se a designar alguns daquelles, que envergão nella, huma especie de brado publico indicou os individuos, cujos nomes estão inseridos na Ordenança. Talvez houve alguns mais criminosos; mas quando a justiça publica he obrigada a ter a fazer com tantos culpados, aquelles, a quem ella toca, devem resignar-se com a sua sorte, e desse modo increcer que a clemencia do Rei hum dia a mitigue.

" Os Membros de huma família, que muitas desgraças causou á França, deixarão o seu territorio. Elles não esperão que lhes seja nunca permitido tornar a entrar, e a Lei ha de fixar penas contra aquelles, que se atreverem a apparecer nela. Se a fidelidade religiosa do Rei à Lei, pela qual aboliu os confissos, não lhe permite esbarrilhos da propriedade, que adquirirão por considerações preciosas, todos os gentamentos se unem para privá-los de direitos, propriedade e títulos, que obriverão gratuitamente; esta determinação ha expressa na Lei, que vai ser apresentada.

" Depois destes exemplos, todas as outras classes de Cidadãos podem estar seguros. Sua Magestade, por sua Proclamação em Cambrai, já publicou hum amnistio, que ora quer entender. O direito de amnistio, mormente depois de revoltas e grandes commoções politicas, he inherent à Soberania. Sua Magestade, em huma occasião tão solemne, tem a satisfação em fazer consoar a ella os grandes Corpos do Estado, que participão com elle do exercicio do poder legislativo. Sua clemencia lhe parece mais vasta, quando encontra

para assim falar, a nação a proclamar com elle o prédio, que elle accorda. Se fosse necessário procurar outras razões para a sua misericordia, dirívor-hiamos que as Leis recentemente promulgadas dão ao Governo huma força capaz de reprimir passa o futuro desordens públicas, e de suffocar conspirações à nascente. O Rei se felicita de que huma parte do poder, que as novas Leis lhe concedem, he sómente temporaria; elle o exercerá com justiça, mas com severidade, contra aquelles homens, que a mesma clemencia não pôde corrigir, e os quaes nada pôde conciliar. Vigilância e rigor contra aquelles, que se arrojarem a conlujar novas conspirações, serão tanto mais justos, porque a bondade do Rei terá sido imensa.

" O exercito seduzido foi decimado nos campos de Waterloo; alguns de seus Membros receberão aquella morte, que preferirão achar no combate. Docil à vontade do Rei, ao desejo da França, o exercito se debandou. Os soldados dispersos por suas famílias tornarão a ser Ciudadãos; brevemente reconhecerão que o Rei não pôde ser separado da pátria, e o seu affeto a ambos aumentará sendo unido em hum só.

" He tempo, Senhores, de que os Franceses, se unão, e formem, como o Rei disse há pouco ao vosso Presidente, hum só todo, para reparar nossas calamidades.

" Peço de sobra carrega já sobre a França; não procemos agravá-lo mais. O Tratado, que vos foi comunicado, requer para sua execução a cooperação de todas as vontades, e de todos os esforços. A França, até agora formidável pelas suas armas, se recomendará por sua fidelidade, e na sua mesma adversidade se levantará por sua constância e fé.

" Os encargos publicos sem dúvida são pesados, e nós suspiramos ha muito pelos meios de faze-los soffrir aos autores das nossas calamidades; mas qualquer que seja o seu numero, assignar-lhes hum extraordinario quinhão nas contribuições, produziria só hum resultado modico, e fôraria difícil guardar-se contra actos arbitrios, e refrear as paixões.

" A observancia das Leis fará nascer a confiança, a industria se executará mais livremente, e o commercio atimido se entregará a especulações utiles. Todos os Franceses ficarão seguros quando vierem os empregos publicos para o futuro confiações a homens de provida integridade, intelligencia, e especialmente de apego ao seu Rei e à pátria.

" O Rei, Senhores, manda que se lhe apresente huma conta das novas diversas propositas, e das vossas utiles deliberações. O testamento de Luis XIV. está sempre presente ao seu pensamento, e sua sagrada palavra, mantendo huma das

mais importantes determinações da Carta, segura a nação acima de todas as outras. Tocado do que requer a segurança do Estado, e o público dezeno, e cheio da esperança de reanimar huma confiança geral e reciproca, o Rei nos encarrega de apresentar-vos o plano de Lei, que hidez ouvir ter. "

Plano de Lei.

Art. 1. Concede-se amnistia pleno e completo, a todos aquelles que, directa ou indirectamente, tomaram parte na rebelião e usurpação de Napoleão Bonaparte, com as exceções seguintes:

2. A Ordenança de 24 de Julho continuará a executar-se respectivamente aos individuos comprehendidos no primeiro artigo daquella Ordenança, (estas pessoas são Ney, Labedhyere (*id extenuado*), os dois irmãos Lallemand, Drouet d'Erbon, Léfeuvre Desnonettes, Ameith, Brayer, Gilly, Monson-Duvernet, Greney, Clausel, Leberde, Diebelle, Bertrand, Cambrone, Lavalette (*já executado*), Rovigo). Estes individuos hão de ser presos e entregues a tribunais militares em suas respectivas divisões.

3. Os individuos comprehendidos no segundo artigo da dita Ordenança, sahirão de França dentro em dois mezes da promulgação da presente Lei. Não voltarão a ella sem expressa autorização do Rei, tudo sob pena de degredo (*sens nomes são os seguintes: — Soult, Alix, Excelmans, Bassano Marbot, Félix Lepeltier, Boulay (de la Meurthe), Melée, Fréjus, Thibaudeau, Carnot, Vandame, Lamarque (General), Lobau, Horal, Piré, Perrere, Arnault, Pommereul, Regnault (de St. Jean d'Angely), Arribi (de Pau), Dejean, Gouraud, Reil, Bourrier-Ducoudre, Merlin (de Denizy), Dubouch, Dirat, Péganion, Berg-Saint-Vincent, Félix Desportes, Gauthier (de Saintes), Mellinet, Hullin, Clays, Courteau, Verbin-Janson, o filho mais velho, Lelorgne, Diville).*

4. Todos os membros, ou pessoas unidas por matrimonio com a familia de Bonaparte e seus parentes por consanguinidade, ate o grau de tio e sobrinho inclusive, são excluidas para sempre do Reino, e obrigadas a partir delle dentro de hum mezo, sob a pena imposta pelo Art. 91 do Código (*morte*). Não poderão gozar algum direito civil na França, possuir bens alguns, títulos, rendas, pensões gratuitamente concedidas. Serão obrigadas dentro de seis mezes, a vender todas as propriedades, que possuem sob huma consideração de valor.

5. O presente amnistia não he applicavel a todas as pessoas, contra quem se tentou processo, ou pronunciou sentença, antes da promulga-

ção da presente Lei. Continuar-se-há o processo, e executar-se-há a sentença, conforme a Lei.

6. Não se compreendem no presente amnistiado crimes, ou offenses contra individuos, em qualquer epoca, que se tenham cometido; as pessoas, que se tem tornado cunhadas, serão perseguidas conforme a Lei.

Dado em Paris, nas Tuilleries a 7 de Dezembro de 1815

(Assinado)

Pelo Rei (Assig.)

Louis.

Riccardo.

Rio de Janeiro.
Por Ordem Superior.

Tendo-se essencial e resolvido entre os Soberanos Aliados, em consequencia dos ultimos acontecimentos sucedidos na Europa, que a Ilha de Santa Helena fosse o lugar da residencia futura do General Napoleão Bonaparte, e que em quanto elle alli existisse, fosse prohibida a quaisquer navios, ou embarcações estrangeiras, toda a communication com a referida Ilha; julgou S. A. R. o PRÍNCIPE REGENTE Meu Senhor conveniente mandar remeter á Real Junta do Commercio, Agricultura, Fábricas, e Navegação desse Reino e Dominios Ultramarinos, a copia inclusa por Tradução da Nota circular, que o Ministério Britânico fez passar ao Ministro de S. A. R. na Corte de Londres sobre este objecto, a fim de que a mesma Junta faça constar ao Corpo do Commercio o seu conteúdo para sua devida intelligencia. — Deos Graíde a V. S. Poco em 30 de Janeiro de 1816. — Marquez de Aguilar. — Senhor Luiz José de Carvalho e Melo.

Tradução

Circular — O Abaixo Assinado, hum dos Principaes Secretarios de Estado de Sua Magestade tem a honra de comunicar ao Senhor Freire, para informacão da sua Corte, que em consequencia dos ultimos acontecimentos sucedidos na Europa julgou-se conveniente, e determinou-se d'acordo com os Soberanos Aliados, que a Ilha de Santa Helena será o lugar designado para a futura residencia do General Napoleão Bonaparte, debaixo daquellas regulacões, que possão ser necessarias para a perfeita segurança da sua pessoa; e para este fim resolveu-se, que todos os navios estrangeiros ou embarcações quaisquer, serão excluidos de comunicarem, ou aproximarem-se áquelle litorâneo, enquanto ella continuar a ser o lugar da residencia do dito Napoleão Bonaparte.

O Abaixo Assinado roga ao Senhor Freire, haja de aceitar a segurança da sua alta consideração — Secretaria dos Negocios Estrangeiros. 26 de Agosto de 1815 — Bacharel. — Senhor Freire. — Camillo Martins Lage.

Ordem adicional à Ordem do dia,
Quartel General, em Matto Cavalllos, 18 de Fevereiro de 1816.

Sua Excellencia o Senhor Tenente General, Encarregado do Governo das Armas desta Corte, e Província, em consequencia da Real Determinação do PRÍNCIPE REGENTE Nossa Senhor, que lhe foi dirigida pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, em Avizo de 19 de Janeiro do corrente anno. Ordena que todos os Senhores Oficiais, que pertencem ao Estado Maior do Exercito do Brazil, tanto empregados, como não empregados, da Graduação de Coronel inclusive, até a de Alferes, apresentem por si, ou seus procuradores, na Secretaria do Governo das Armas desta mesma Corte, e Províncias, todos os documentos, que tiverem de Serviços Militares, por onde façam constar a sua antiguidade de praça, as datas, porque foram promovidos aos diferentes postos, e os Serviços relevantes, que tem feito a S. A. R. na sua carteira Militar. = Francisco Maria Gondilho Veloso de Barbuda = Coronel Graduado com exercicio ás Ordens do Governo das Armas da Corte e Província.

Bahia 24 de Janeiro,

No dia 22 de Janeiro, Aniversario da feliz chegada de Sua Magestade Fidelissima a RAINHA Nossa Senhora, de S. A. R. o PRÍNCIPE REGENTE Nossa Senhor, e de toda a Real Família ao Porto da Bahia, o EX^{MO} e R^{MO} Arcebispo da mesma Metropole em testemunho da sua fidelidade, e amor para com os seus Sobrinhos, foi render ao ALTISSIMO as devidas graças por tão assinalado benefício, Oficiando Pontificalmente pela primeira vez desde que recebeu o Palio de Metropolita. Esta solemne Ação de Graças foi celebrada com toda a pompa e Magestade própria de tão alto objecto na Igreja do Colégio, que ao presente serve de Catedral; onde assistiram todo o Corpo da Cidade, Secular, e Regular, o Corpo da Magistratura, a Nobreza, e hum numeroso concurso de toda a qualidade de Cidadãos. Concluída a Missa de Pontifical, que se celebrou com o SANTISSIMO SACRAMENTO exposto, recitou o Padre Mestre Fr. Antônio de Automa, Religioso Capuchinho, e Missionário Apostólico huma eloquente Oração, que excedeu a expectacão de todo o Auditório, excitando com a maior energia nos corações dos vassalos a mais pura fidelidade, e o maior mais atento á Sagrada Pessoa do seu PRÍNCIPE. Terminou-se esta augusta função com o Hymno — Te Deum laudamus — que foi executado pelos mais habéis Professores da Cidade. Nas noites

de 21, 22, e 23 se illuminarão por ordem do mesmo Exmo. Preito todas as janelas das casas do venerável Clero, as torres, e frontespícios de

todas as Igrejas; ainda mesmo dos Regulares; mostrando todos hum universal rigozijo, e contentamento.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

BENTRA DAS.

Dia 20 da corrente. — Rio de S. João : 4 dias; L. S. Joaquim Fajante, M. Aluizio Pereira; Gonçalves, C. ao M., madeira. — Dito; dito, L. S. José, M. José Alves, C. a Manoel Ignacio Ferreira, Salgado, madeira, e arroz. — Capitania; 6 dias; L. Senhora do Rosário, M. João Ferreira da Silva, C. ao M., assucar, agojio, e tatagiba. — Campos; 3 dias; L. Senhora da Guia, M. Eduardo José da Camara, C. a Thamé José Ferreira Linoco, agojante.

Dia 21 dito. — Rio Grande; 41 dias; B. Arroz Puro, M. Jatê da Costa Torres, C. ao M., carde, couros e sebo. — Dito; 19 dias; B. Senhor Roza, M. Antonio Coelho Ribeiro, C. a João Gomes Barrozo, trigo, couros e sebo. — Buenos Ayres; 21 dias; B. Flor de Santa Catharina, M. Joaquim Pantilhão Pereira, C. a Manoel Joaquim Ribeiro, couros e sevada. — Benim; 43 dias; B. Golfinho, M. Antonio José Machado, C. a Vicente Rodrigues Barreiro, escravos. — Gruparim; 6 dias; L. Socorro, M. Felix José Vieira, C. ao M., madeira e assucar. — Rio d'Ostras; 2 dias; L. Bom Successo, M. José da Silveira, C. ao M., madeira.

Dia 22 dito. — Buenos Ayres; 27 dias; S.

Em Fim, M. José de Mattos Marques, C. a Manoel Joaquim Ribeiro, couros, e sebo.

S A H I D A S.

Dia 20 da corrente. — Monte Fideo; G. Maria José, M. Diniz Baptista, fazendas, tabaco, e agojante. — Tagoabi; C. Bom Successo, M. José dos Santos Fonseca. — Rio Grande; B. Gracila, M. Agostinho Rodrigues Garcia, sal, e tijolo. — Iguape; S. Benedita, M. Antonio José Pedro, sal, ferro, e fazendas.

Dia 21 dito. — Garnicé; B. Ing. Swift, M. Samuel David, assucar, café, e couros. — Buenos Ayres; B. Amer. Hope, M. Benjamin Jacob, taboadão, assucar, e agojante. — Dito; S. André, M. Luiz de Figueiredo, agojante, assucar, e tabaco. — Rio Grande; B. Piedade, M. Antônio Petru de Bitancourt, sal, e fazendas. — Cabo Frio; L. S. Francisco de Paula, M. Antônio Gomes, lastro. — Dito; L. Santa Anna, M. José Gomes Tonquinho, lastro. — Parati; L. Senhora da Lapa, M. Thamaz Rodrigues, lastro.

Dia 22 dito. — Santa Catharina; Charrua Príncipe da Beira, Com. o Cap. Ten. Joaquim Manoel Mendes. — Gruparim; L. S. Joaquim, M. José Gonçalves Lima, lastro. — Parati; L. Santos Matões, M. Carlos José, lastro.

A V I S O S.

A Real Junta da Fazenda dos Arsenais do Exercito, Fabricas, e Fundições, fez saber, que do 1º de Abril em diante convidá a comprar por tempo de hora anno o salitre, que for necessário para manutenção da Real Fabrica de Pólvora, a prego de \$ 3600 por cada huma arroba da melhor qualidade, pago efectivamente a vista pelo cofre da mesma Real Fabrica. E para que chegue à noite de todos se mandou affixar o presente. Rio de Janeiro em 6 de Fevereiro de 1816.

Venham-se na fábrica de segos de João Baptista Ubam, na rua do Conde quasi diante do Lavradio, duas cunhagens com algum uso por preço comum.

José Antônio Ferreira, morador na ria dos Postadores N.º 11, lado esquerdo, pertença que tem peças muito boas para vender a 50 reis a libra, e que no dia 29 do corrente faz leilão do referido genero.

Quem tiver huma escrava com leite e a quizer vender, procure na rua do Lavradio N.º 67, lado direito.

Querendo publicar-se, com a maior brevidade possível, o Almanack desta Corte, e sendo difícil conseguir os nomes e moradas de todas as pessoas, que devem alli ser mencionadas, principalmente aquelas que não estão encorporadas, como Negociantes, tanto nacionais, como estrangeiros, Letrados, Medicos, Cirurgiões, &c.; roga-se a cada huma das Senhoras pertencentes a estas classes, que deixe o seu nome, rua e N.º da sua habitação na loja da Gazeta, ou na de Manoel Mandillo diante do Carmo. A mesma recomendação se estende igualmente aos empregados em outras repartições, pois si mestres partilhassem poderão cometer qualquer engano, que tenha escapado nas Relações, que se tem pelo mais competentemente. Os que quiserem remeter os ditos avisos em carta fechada, porão no sobre-escrito — Para o Almanack.